

C/ Conhecimento

Exmo. Senhor

Chefe de Gabinete de S. Exa. o M.A.I.

Chefe de Gabinete de S. Exa. a S.E.A.A.I.

Exmo.(a) Senhor(a)

Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira

Praça República

4520-234 SANTA MARIA DA FEIRA

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:

13413/2019/SGA_AE/DSATEE/DJEE

12-04-2019

ASSUNTO:

Eleição Intercalar para a Assembleia da Freguesia de Argoncilhe, Município de Santa Maria da Feira - 23 de junho de 2019
Envio de documentação e indicação de alguns prazos e procedimentos a observar no processo eleitoral

Estando legalmente cometidas à Administração Eleitoral, da Secretaria-Geral da Administração Interna (SGAI), competências no âmbito do apoio jurídico e procedimental a todos os intervenientes nos processos eleitorais e referendários foi, como habitualmente, elaborada a documentação de suporte ao próximo ato eleitoral intercalar autárquico que segue em anexo.

Relembramos que, com a entrada em vigor da Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto, que alterou e republicou a Lei n.º 13/99, de 22 de março (Lei do Recenseamento Eleitoral) **o número de eleitor foi eliminado.**

Deste modo, pese embora o facto de a Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL), não ter sofrido qualquer alteração, o facto é que, sendo o recenseamento eleitoral uno para todos os atos eleitorais e referendários (art.º 1.º da Lei do Recenseamento Eleitoral), todas as normas que referem de forma expressa o “número de eleitor” devem considerar-se derogadas.

Assim, os cadernos eleitorais são organizados por ordem alfabética, devendo os eleitores, nos termos da Lei, identificar-se com o seu documento de identificação civil, ou outro, quando seja o caso.

De seguida enunciamos, ainda, procedimentos de crucial importância no decorrer do processo eleitoral, cuja execução e/ou cumprimento competem, nos termos da Lei, a V. Exa., a saber,

❖ **Publicação das Candidaturas Admitidas**

Logo que termine o contencioso do processo de apresentação de candidaturas **V. Exa. recebe, do Juiz do Tribunal da Comarca respetivo, cópia das listas definitivamente admitidas, com vista a serem publicitadas mediante afixação de editais**, à porta do edifício da respetiva Junta de Freguesia e noutros lugares de estilo na freguesia, **até ao dia 15 de junho** (art.º 35.º, n.º 1 da LEOAL).

Estas listas são novamente afixadas por edital, no dia da eleição, à porta e no interior das assembleias de voto devendo ser, para esse efeito, entregues por V. Exa. ao Presidente da Comissão Administrativa juntamente com a demais documentação destinada ao ato eleitoral (art.º s 35.º, n.º 2 e 72.º, n.º 3, alínea d) da LEOAL).

❖ **Desistência de candidaturas**

A desistência de alguma candidatura, que pode ocorrer até 48 horas antes do dia da eleição, é comunicada pelo Juiz a V. Exa., circunstância em que deve publicitar, imediatamente, essa ocorrência e providenciar para que no dia da eleição esse facto seja do conhecimento das mesas e dos eleitores em geral (art.º s 35.º, n.º 2, 36.º e 72.º, n.º 3, alínea d) da LEOAL).

Recomenda-se, que no caso de haver desistência de listas, sejam dadas rigorosas instruções aos membros das mesas para que não aponham quaisquer riscos, traços ou qualquer outra marca sobre os espaços destinados aos partidos, coligações ou grupos de cidadãos eleitores desistentes constantes do boletim de voto, sob pena de anularem os respetivos votos.

❖ **Determinação dos Locais de Funcionamento das Secções de Voto**

Compete a V. Exa. determinar até dia 31 de maio, o mais tardar, os locais de funcionamento das secções de voto comunicando-os à Comissão Administrativa da Freguesia de Argoncilhe. Para esse efeito **devem ser requisitados os edifícios públicos necessários** (escolas, sedes de município e de freguesia), **ou, na falta destes, edifícios particulares que se revelem apropriados** (art.º 70.º, n.º 1 da LEOAL).

Desta decisão de fixação dos locais de funcionamento das secções de voto, pode ser interposto recurso para o juiz do Tribunal da Comarca respetiva e, em última instância, para o Tribunal Constitucional (art.º 70.º, n.ºs 3 a 5 da LEOAL).

Quando seja necessário recorrer à utilização de **estabelecimentos de ensino**, deve ser solicitada aos respetivos diretores ou órgãos de administração e gestão, **a cedência das instalações para o dia da votação, dia anterior para a montagem e arrumação das estruturas eleitorais e dia seguinte para desmontagem e limpeza** (art.º 69.º, n.º 4 da LEOAL).

Na determinação dos locais de funcionamento das secções de voto, solicita-se a V. Exa. que leve em consideração a boa acessibilidade das mesmas para todos os eleitores, nomeadamente os idosos e deficientes, procurando situá-las de preferência em pisos térreos e de fácil acesso (art.º 69.º, n.º 1 da LEOAL). Assim, devem ser escolhidos edifícios públicos ou particulares **que respeitem os requisitos de acessibilidade legalmente exigidos pelo Regime da Acessibilidade aos Edifícios e Estabelecimentos que recebem público, Via Pública e Edifícios Habitacionais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 125/2017, de 4 de outubro.**

❖ Dia, hora e locais em que se reúnem as secções de voto (Editais)

Os editais anunciando o dia, hora e locais em que se reúnem as secções de voto devem ser afixados nos locais habituais até 4 de junho. Devem também constar dos editais os nomes do primeiro e do último cidadão que votam em cada secção. (art.º 71.º da LEOAL).

❖ Designação dos delegados das candidaturas

Compete a V. Exa. entregar antecipadamente, aos candidatos ou seus mandatários, as credenciais destinadas aos delegados das candidaturas às secções de voto (e respetivos suplentes), que os mesmos devem preencher e entregar-lhe para assinatura e autenticação até ao dia 19 de junho, data em que indicam também, por escrito, os nomes de todos os delegados e suplentes às secções de voto (art.º 87.º, n.º 1 da LEOAL).

Os delegados a quem compete a fiscalização das operações de voto antecipado, cujos nomes devem ser indicados até 12 de junho, devem também ser credenciados, devendo V. Exa. providenciar para que as respetivas credenciais lhes sejam atempadamente entregues.

Da credencial constam os seguintes elementos: nome, número de identificação civil constante do cartão de cidadão ou bilhete de identidade, partido político, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores que representa, bem como a assembleia de voto/secção de voto onde vai exercer funções (art.º 87.º, n.º 2 da LEOAL).

Qualquer modelo de credencial deve ser aceite desde que contenha todos os elementos atrás definidos.

❖ Designação dos membros de mesa

O processo de designação dos membros de mesa das assembleias eleitorais decorre de acordo com o estipulado nos art.ºs 77.º, 78.º e 79.º da LEOAL.

Este processo desenvolve-se da seguinte forma:

1- Se na reunião para a escolha dos membros de mesa das secções de voto, a realizar na sede da Junta de Freguesia, não for possível chegar a acordo, cada um dos representantes das candidaturas propõe até 11 de junho, dois eleitores por cada lugar a preencher, para que de entre eles V. Exa. faça a escolha através de sorteio a realizar dentro de 24 horas no edifício da Câmara Municipal.

2 - Caso não lhe sejam apresentadas propostas, V. Exa. procede à designação dos membros das mesas em falta, mediante recurso à bolsa de agentes eleitorais.

3 - Se, ainda assim, houver lugares vagos V. Exa. deve proceder à designação, por sorteio, de entre os eleitores da assembleia/secção de voto. Nas secções de voto em que o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente a lei admite que, dentro da área de cada freguesia, um cidadão pertencente a uma secção de voto exerça funções de membro de mesa noutra.

4 – Uma vez designados os membros de mesa, os seus nomes são publicados por edital, a afixar no prazo de 2 dias à porta da sede da junta de freguesia.

5- Até ao dia 18 de junho V. Exa. deve lavrar os alvarás de nomeação dos membros de mesa, enviando-os aos nomeados e participando essas nomeações à Comissão Administrativa da Freguesia de Argoncilhe.

❖ Impressão dos boletins de voto

A impressão dos boletins de voto compete à Câmara Municipal, que para o efeito deve escolher, até 9 de maio, a tipografia a quem será adjudicado esse serviço (art.º 93.º, n.º 3 da LEOAL).

A Administração Eleitoral da SGAI remete à Câmara Municipal até 24 de maio as denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e coligações devidamente legalizados, bem como o símbolo do órgão a eleger, para efeitos de impressão dos boletins de voto (art.ºs 30.º, n.º 4 e 93.º, n.º 2 da LEOAL).

No que diz respeito aos símbolos dos grupos de cidadãos eleitores recomenda-se que a sua dimensão nos boletins de voto ocupe uma área igual às ocupadas pelos partidos políticos e pelas coligações de partidos.

Recorda-se que, caso os grupos de cidadãos não apresentem símbolo ou esse símbolo seja julgado inadmissível, será a cada um atribuído como símbolo, um número romano entre 1 a 20, a sortear pelo Juíz (art.º 30.º, n.º 1 da LEOAL).

As provas tipográficas dos boletins de voto são expostas no edifício da C.M. até 29 de maio e durante 3 dias, podendo os interessados reclamar, no prazo de 24 horas, para o Juíz da Comarca (art.º 94.º, n.º 1 da LEOAL).

O papel para a impressão será remetido pela INCM, até 21 de maio (art.º 93.º, n.º 1 da LEOAL). A INCM indicará a data e a hora da entrega, tornando-se necessário assegurar a disponibilidade do local de depósito, os meios de descarga e segurança necessários ou adequados, podendo neste caso ser útil a colaboração das forças de segurança.

Por último, sugere-se que sejam produzidas ampliações dos boletins de voto para serem afixadas no dia da eleição à porta da assembleia ou secções de voto.

❖ Assembleia de Apuramento Geral e recolha do material eleitoral

Com vista à regular composição e constituição da Assembleia de Apuramento Geral, relembra-se, que compete ao Presidente da Câmara Municipal, sempre que o número de assembleias /secções de voto o permita, designar, por sorteio, o(s) Presidente(s) de Assembleias de voto, até 21 de junho (antevéspera da eleição) o mais tardar (art.ºs 142.º, alínea d) e 144.º, n.º1 da LEOAL).

Tendo em conta que a Assembleia de Apuramento Geral funciona junto dessa Câmara Municipal, a recolha e encaminhamento do material proveniente das mesas de voto deve merecer especial atenção de V. Exa., de modo a que a mesma revista a maior transparência e segurança. Para o efeito é necessário que a recolha do material seja articulada entre a Câmara Municipal, as forças de segurança e os restantes intervenientes no processo eleitoral (art.º 141.º da LEOAL).

Compete aos serviços administrativos da Câmara Municipal satisfazer os pedidos de emissão de certidões ou de fotocópias da ata de apuramento geral (art.º 153.º da LEOAL).

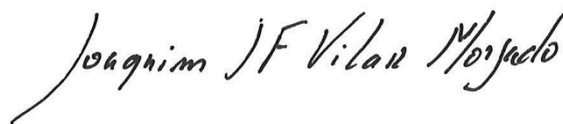
Em anexo seguem os modelos de documentação, AL-1 a AL-44, contendo impressos, credenciais, pacotes, sobrescritos, editais, etc., que devem ser reproduzidos nas quantidades julgadas necessárias pela Câmara Municipal para cada uma das secções de voto.

❖ **Registo dos Eleitos Locais**

Finalmente, **compete ainda a V. Exa. remeter à Administração Eleitoral da SGAI, os nomes e demais elementos de identificação dos cidadãos eleitos e respetivos cargos, no prazo de 30 dias após a eleição.** Caso posteriormente, se verifiquem alterações, devem as mesmas ser igualmente comunicadas **no prazo de 30 dias após a sua verificação** (art.º 234.º da LEOAL).

Com os melhores cumprimentos,

Secretário Geral-Adjunto da Administração
Eleitoral



Joaquim Morgado